ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **006/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 08.685.528/0001-53, situada no SAAN, Quadra 1, Lote C, 3º andar, Brasília-DF, doravante denominada **SEJUS/DF,** neste ato representado por seu Secretário Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o Decreto 11.531/2023, o disposto no **PA 0025960/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre o **TJDFT** e a **SEJUS/DF**, para a difusão e implantação do **Projeto Estante Livre** junto às unidades **"Na Hora"** do Distrito Federal, com o propósito de facilitar o acesso da população do Distrito Federal à cultura e obras literárias disponíveis, sem qualquer tipo de cadastro ou ação intermediária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021, no Decreto 11.531/2023 e no Decreto Distrital N. 43.330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo, os partícipes comprometem-se a desenvolver ações conjuntas para a promoção

e divulgação do Projeto Estante Livre junto às unidades do **"Na Hora"** do Distrito Federal, sendo a unidade da Rodoviária utilizada para a implementação do projeto piloto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição das demais unidade do **"Na Hora"** que receberão o projeto deverá ser decidida de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - Cabe ao TJDFT:

a) definir as unidades Na Hora onde serão disponibilizados os bens que compõem o Projeto Estante Livre;

b) a definição e confecção da identidade visual do Projeto Estante Livre;

c) a disponibilidade de mobiliário (estante) padronizado, registrado sob o patrimônio do **TJDFT**;

d) a promoção e a reposição do acervo de material bibliográfico do Projeto, mediante informação da **SEJUS/DF**;

e) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas.

II - Cabe à SEJUS/DF:

a) definir as unidades **"Na Hora"** onde serão disponibilizadas os bens que compõem o Projeto Estante Livre;

b) fornecer e gerenciar os recursos humanos necessários à guarda, fiscalização e conservação do patrimônio do TJDFT, disponibilizado para a consecução do Projeto Estante Livre;

c) levar ao conhecimento do **TJDFT** qualquer ocorrência de dano aos bens disponibilizados;

d) manter a utilização do mobiliário do **TJDFT** para a consecução específica do objeto do presente Acordo;

e) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas, propondo, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a venda, a qualquer título, das obras fornecidas pelo **TJDFT** e que comporão o acervo do Projeto Estante Livre, vedada a utilização do mobiliário do Projeto, de propriedade do **TJDFT**, para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO - A teor da inteligência inserta no inciso II do art. 24 do Decreto 11.531/2023, a adesão de outro órgão público aos termos do presente instrumento deve ser formalizada por meio de Acordo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes por igual período, na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, com exceção de seu objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, escrita e formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo será extinto por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo ou por renúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da cooperação, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **COORDENADORIA DE BIBLIOTECA - COBIB** , que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto de Cooperação para implantação do Projeto Estante Livre.

Período de execução: 2025 a 2030.

Identificação do Objeto: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre o **TJDFT** e o **DISTRITO FEDERAL,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, integrando os partícipes no sentido de difundirem o **Projeto Estante Livre,** de iniciativa deste eg. TJDFT, perante a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

Justificativa da proposição: A celebração da cooperação visa facilitar o acesso da população do Distrito Federal à cultura e às obras literárias disponíveis, sem qualquer tipo de cadastro ou ação intermediária, com o fito de difundir cultura e estimular a leitura em espaços com grande circulação de pessoas.

2 - DAS AÇÕES

Para a consecução do objeto, os partícipes comprometem-se a desenvolver e compartilhar ações conjuntas, voltadas à implantação do Projeto junto às unidades do Na Hora do Distrito Federal, orientadas à disponibilização gratuita de **livros dos mais diversos ramos do conhecimento** à população do Distrito Federal.

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - São obrigações do TJDFT:

a) a definição e confecção da identidade visual do Projeto Estante Livre;

b) a disponibilidade de mobiliário (estante) padronizado, registrado sob o patrimônio do TJDFT;

c) a promoção e a reposição do acervo de livros, dos periódicos e do material bibliográfico do Projeto, mediante informação da SEJUS;

d) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas.

II - São obrigações da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS:

a) definir as unidades Na Hora onde serão disponibilizados os bens que compõem o Projeto Estante Livre;

b) fornecer e gerenciar os recursos humanos necessários à guarda, fiscalização e conservação do patrimônio do TJDFT, disponibilizado para a consecução do Projeto Estante Livre;

c) manter a utilização do mobiliário do TJDFT para a consecução específica do objeto do presente Termo;

d) levar ao conhecimento do TJDFT qualquer ocorrência de dano aos bens disponibilizados;

e) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas, propondo, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

4 - ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Ação	Prazo
Confecção da estante que será disponibilizada na unidade Na Hora indicada pelo GDF.	dezembro/2024
Seleção das obras e periódicos pela COBIB/TJDF.	janeiro/2025

Início do Projeto	janeiro/2025

5 - METAS

I - Modernizar, mediante a padronização de mobiliário e identificação visual, o Projeto Estante Livre, importante ferramenta de fortalecimento da imagem institucional do Tribunal de Justiça perante a sociedade;

II - Promover a difusão da cultura e com o estímulo da leitura, disponibilizando, de forma gratuita, a toda a sociedade, livros dos mais diversos ramos do conhecimento;

6 - DO PRAZO

Prazo de vigência: **05 (cinco) anos**, prorrogáveis a critério das partes por igual período.

7 - INDICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NO TJDFT

Unidade responsável: Marcelo Hilario de Moraes, mat. 313.062 e Raquel Costa de Souza Bvuma, matrícula 319.245, ambos da Coordenadoria de Biblioteca - COBIB

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 13/01/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4170196** e o código CRC **81AB5B83**.